



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 014

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2021

ANO X



SUMÁRIO

SUP. DE RECURSOS HUMANOS	Capa
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	0122
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	0130
SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	0132

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº0218/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

ALTERAR

A referência dos servidores nomeados em Cargo de Provimento em Comissão, conforme relação abaixo, para o código "14", Tabela 02, do anexo III, da LC nº 1056 de 28 de fevereiro de 2020, a contar 1º de janeiro de 2021.

Nome

Abel Rodrigues de Oliveira
Adaila Soares Noleto
Adilene Nascimento Santos
Adriano Soares de Lima
Adrielle Araujo Galvao Toshimitsu
Agardene Inacio Freire

Aires Mota de Almeida
Alana Cecilia Vieira Paulino
Alcienne Bragança de Carvalho
Aldenice Moraes da Silva
Alessandro Alves Chaparro
Alexandre Alegre Bisneto
Alexandre Ferreira Mauricio
Alidiane do Couto Reis
Amanda Yasminn Santana Garcia
Ana Carolina Andrade de Oliveira
Ana Paula Campos de Oliveira
Ana Vitoria Melo Vitor Ferreira
Anarilda Costa de Oliveira Santos
Anderson Casanova de Oliveira
Anderson Magalhães Rodrigues
Andreia Alves dos Santos
Andreia Pithan da Silva
Andreia Santos Machado
Andreia Vieira da Silva
Angela Bruna Souza Arruda
Anna Karolyne Resende Vilar Araujo
Antonio Francisco de Moura Filho
Antonio Lindomar do Nascimento
Antonio Rafael Nogueira da Silva
Antonio Sheilymar Loiola Lima
Aparecido de Jesus Salvino de Franca
Aparecido Miranda
Argemiro Fernandes Leite Filho
Ariany Pereira Coelho Silva
Aroldo Queiroz de Almeida
Aurizangela Nazare de Castro
Bartielson Barros da Silva
Bras Fernandes da Silva
Brena Joaquina Paes
Bruno Cesar Rodrigues Fernandes
Bruno Machado de Azevedo Camurça
Caio Pereira Assunção
Carla Daniele de Oliveira Lopes

MESA DIRETORA

Presidente: LAERTE GOMES
1º Vice-Presidente: ROSÂNGELA DONADON
2º Vice-Presidente: CASSIA MULETA

1º Secretário: ISMAEL CRISPIN
2º Secretário: DR. NEIDSON
3º Secretário: GERALDO DA RONDÔNIA
4º Secretário: EDSON MARTINS

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - *Hélder Risler de Oliveira*
Departamento legislativo - *Ronilson Melo da Cruz*
Divisão de Publicações e Anais - *Eloy Santana Leôncio Almeida*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 - Porto Velho-RO

Carla Monica de Oliveira Silva Miranda
Carlos Andre Moraes Correa
Carlos Henrique da Silva Anastacio
Celia Rique da Silva
Cilsa de Fatima de Lima Morari
Cirlei Terezinha Pedralli da Silva
Cisandra Albertoni Faria
Claudervan Domingos Neris
Claudiane de Almeida Nunes
Claudineia Viana Lima
Claudiva Francisco da Cruz
Clebson da Silva Mendonça
Cledson Pitana Karitiana
Cleide Vaz Faria
Cleiton Anderson da Silva
Clenilda Alves do Carmo
Cleudiane Moreira da Costa Araujo
Cristiane Guaquereba da Silva
Cristiane Ribeiro Martins
Cristiane Varela Chaves
Cristiano Amarildo da Silva Oliveira
Daiana Meireles Paiva
Daiane Flor da Silva Soares
Daiane Pereira dos Santos
Dalita da Silva Rover
Dalmiro Lima da Silva
Damares Barrozo Antunes
Daniel Batista Luciano
Daniel Rabel
Daniela Keli Dias
Danielly Kochinski de Abreu
Danielly Maia de Sousa
Darcles Soares Santos
Debora Aparecida de Paula
Delma Aparecida Godoi Oliveira Teles
Delmira Duarte Brites
Didiane Afonso Gomes
Dilaine dos Santos Teixeira
Diogo Martins da Silva
Diogo Silva Ferreira
Dionilse Leseux
Edgar Araujo Gonçalves
Edglei Botelho dos Santos
Ediane Pereira de Almeida Mtsumoto
Edilene Maria Gomes Araujo
Edineire Maria Chagas
Edivone Rodrigues de Lima
Ednaldo Pereira dos Santos
Eduardo Dutra
Eduardo Salas Guedes
Eliane Carvalho Dantas Assunção
Eliane Domingos dos Santos
Eliane Gonçalves de Melo
Elidio Ahnert Gomes
Elenio de Nazare Nascimento
Elisia da Silva Stepanha
Elisvania de Jesus Martins Morais Soares
Elizabeth Lacerda Borges Dias da Silva
Elizane Krofke

Elizangela Costa Soares
Elizangela Maria Gomes
Elizete Hellmann de Souza
Elmo de Cassio Ferreira Mendes
Erculis Ferreira dos Santos
Erica Grant da Silva
Estephane de Freitas Marques
Evandro Peres Flores
Evanilda Kalke de Carli
Evanilda Santos Oliveira
Everson Willian da Costa Dias
Fabiana Rosas Soares Gusmão
Fabiana Xavier Toledo
Fabio da Silva Carvalho
Fernanda Ribeiro Sapata
Fernando de Melo Palmeira
Flavia de Castro Neto
Flavio de Souza Barreto
Franciele Pereira Goncalves Brito
Francielly Alves de Souza
Franciely Costa Vaca
Francisca de Queiroz Viana Ribeiro
Francisco de Assis de Andrade
Francisco de Assis Vianna
Francisco Fontinele Vieira
Francisco Marcelo Ferreira Lopes
Fredson Alex Anunciação de Souza
Gabriel Demetrio Santos
Gabrielle Rodrigues Conciani
Geiziane Moreira dos Santos
GenyCorim de Lima
Georges Ramez Isber
Geovani Jose da Silva
Geraldo Serafim Arruda
Gesiane Jardim Cirilio
Gilda Antonia Siqueira
Gilmar Hofstetter
Gilson Gabriel de Castro Ferreira
Gilvano da Silva de Barros
Giovana Lauanda Palheta de Amorim
Gislaine Eloy Lima
Glaucio Olival de Souza
Guilherme Fernando de Jesus Gomes
Guilherme Henrique Lacerda Pereira
Gustavo Hannry Raupp de Carvalho
Hayde Pinheiro Alves Ramos
Heberty de Souza Silva
Helen Esteves Reis
Helena Barroco Cappelli
Hellon Luiz Xabregas Santa Brigida
Hellstroen Hassan Barbosa de Sousa
Hemelly Thanya Nascimento Gomes Goes
Hildo Frota de Vasconcelos
Hilwania Karla de Araujo Barreto
Hudson Bruno da Silva Carvalho
Hugo Henrique Nascimento de Oliveira
Ida de Souza Fischer
Ilda Maria Batista da Silva
Isael Ricardo Carvalho

Isaque Caetano de Freitas
Ivone Aguiar Pereira de Araújo
Ivonice Teixeira de Oliveira Ferreira
Izabel da Silva Barbosa
James Brendo Pessoa Ferreira
Jane Meire Caldeira Torres
Jaqueline Queiroz Peixoto
Jeane Will da Costa
Jefferson da Costa da Conceição
Jennifer Oliveira Czeletski
Jeronimo Jose Correia
Jessica Brenda dos Santos Cunha
Jessica da Paz Mateus
Jessica Manhuari Lima
Jianinha Sobieray
João Vanderlei de Melo Filho
João Vitor Buker Santana
Joelson de Souza Relvas Junior
Joilson Pinheiro da Costa
Jonatas da Silva Costa
Jose Aparecido Pereira Neto
Jose Augusto da Silva
Jose Bento Pinheiro Fonseca
Jose Carneiro Neto
José Maria Pereira Miguel
Jose Silva Mota
Josilene Domeneghini
Jozani Bayer de Andrade
Juarez Junior Gusmao
Jucelino Pereira Coelho
Jucilene Soares da Silva
Julia Carolina de Lima
Juliana Cristina Schabatoski Ferreira
Juliana Rodrigues Camargo
Juliana Rodrigues da Silva
Juliana Silva dos Santos
Julianna Maria Silva da Silva
Juliano Cezar Spagnol Honorio
Juliclei Pantoja Ferreira
Kaio Cezar Dainese Ramos
Karen Andressa Ribeiro Artner
Katia Rodrigues de Lima
Keila Cristina da Silva Alves
Kezia Pereira de Souza
Larissa Neto Pechim
Laura dos Santos Souza
Leandro Tomazelli
Lenir Santos de Souza
Libia Caroline Barbosa de Souza
Lidualdo Alves de Souza
Lisete Carvalho Duran dos Santos
Lislandra da Silva Santos
Lo Ruama Faria Saraiva
Loilson Ho Tong Paixão Nobre
Lorena Silva Ximenes Mariano
Lucas Reis Damacena
Luciana Evangelista de Souza
Luciene Maia de Oliveira Yamagishi
Luis Antonio do Nascimento

Luiz Carlos de Labis Lopes
Luiz Gonzaga Sales Iobato
Luiz Gustavo Simoes Costa
Luzia de Fatima Custodio da Silva
Luziane da Silva de Souza
Mailton Pereira da Silva
Marcelo Henrique Pereira Barros
Marcia Soares de Melo
Marciane Araujo Pereira Stocco
Marcos Antonio Rodrigues Silva
Marcos Gonçalves Batista
Marcos Roberto de Oliveira
Mardelisia Silva Simone dos Santos
Margarete Aparecida Pereira Pedra
Margarida Emerenciana da Silva
Maria Antoni Soares dos Santos Souza
Maria Antonia Privado
Maria Conceição de Oliveira Souza
Maria da Conceição dos Santos
Maria de Fatima Gomes Silva
Maria de Fatima Guedes Coelho
Maria Erinalda de Sousa Dias Brito
Maria Francisca Pereira Muniz Correa
Maria Jaqueline da Silva Mesquita
Maria Joelma Fernandes G de Oliveira
Maria Jose Sia Teles Kaxinawa Fernandes
Maria Joselma de Souza Mattos
Maria Larissa Haverroth
Maria Laudiceia Silva de Oliveira
Maria Simone Nunes da Silva
Maria Terezinha Teixeira de Oliveira
Marina Gracielle Duarte Rodrigues Silva
Mario Cezar da Silva
Mario Leandro Vilarim Bonazza
Mariusia Macedo dos Santos Lima
Matheus Borille
Mathias Mercado Quintao Filho
Maurení Gonçalves Pereira
Maurilio Fortunato
Meire Rose Favero
Meiry Daniela Braga Ribeiro
Merieulen da Silva Nunes
Mikaela Miranda dos Reis
Milene Pereira Braz
Miralva Dias dos Santos
Mirian Carvalho Costa
Mirlayne de Fatima Inacio Santos
Nadia Anny Pasqualotto Viola
Nadia Martins Reis
Naiara Bonfim de Brito
Naiara da Silva Souza
Natal de Souza Campos
Nathan Matheus do Nascimento
Neiva Gomes da Silva Ferreira
Neuriane Oliveira Rodrigues
Nilson Cordeiro Correa
Noelma Gomes Siqueira
Pamela Barbosa Lemos
Pamela Cristina Dantas Dias

Pamela Cunha da Silva
Pamella Donadon Lucena
Patricia de Carvalho Macedo
Paulo Jordy Hesketh Leite
Pedro Panta Cordeiro
Rafael Silveira Vieira
Rafaela Ferreira de Matos
Raquel Cristina Rodrigues
Raquel Maria Rodrigues Moreno
Raquel Souza Silva de Almeida
Raynan Flores Lemos Matines
Reinaldo Rodrigues Lopes Bressan
Renan Teixeira do Sacramento
Renato da Silva Rolim
Renato Goncalves de Moraes
Rhandra Tayna Teixeira Gama
Riomar Almeida Fernandes
Roberta Moura Barros
Rodrigo Oliveira Arruda
Rodrigo Omido Gomes
Romário da Silva Batista
Romero Ricardo Rodrigues Bezerra Rocha
Ronaldo Lopes de Faria
Ronivaldo Valeriano Rodrigues
Ronivon de Jesus Oliveira
Rony Alves da Silva
Rosa Maria Onis de Araujo
Roseli Ferreira Subtil Bandeira
Rosely dos Santos
Rosilene de Sousa Nogueira Vieira
Rosimar do Prado
Rosinei Seitz
Samielle Celestino Cristofari Rodrigues
Sandra Hammarstron Oliveira
Sandra Maria Denardo Saiki
Sandra Maria Hesketh Assumpcao
Sara Elena Rengipo Chavez Labajos
Sara Gomes Correa
Sebastiana Leal de Oliveira
Sebastiao Goncalves Neves
Selma Nunes de Queluz
Severino dos Passos Nobre
Sidnei Vanderlinde de Souza
Simone Brito de Paula
Simone Prates Luiz da Silva
Sinara Gimenez da Silva de Lima
Sonia Maria Duarte de S Bragado
Suzete de Oliveira Fontenele
Taina Aparecida de Souza
Tainara da Silva Passos
Tallyson de Paiva
Tania Moraes dos Passos Rosa
Tanuzy Gazel da Silva
Tatielly Silveira de Almeida
Terezinha da Costa Leite
Teseu Olimpio Ivo Alb de Araujo Freitas
Thaina de Oliveira Guimarães
Thamires Soares de Sousa
Thayna Santos Sales
Thayrine Dagliane Mendes Barbosa
Thiago Lopes da Silva
Tiago Silva Cabral
Tiberio Cardoso de Oliveira Neto

Tomas Cavalcante Feitosa
Valdecir Silva Santos
Valderez Silva Souza
Valdirene Pinto dos Anjos
Vanda Boroski da Cruz
Vandemilço Silva Barbosa
Vanilce Yamami da Silva
Vanusia Faleh de Souza
Victor Vinicius Alves de Almeida
Virginia Roberta Bentes de Sousa Vergilio
Virlene de Fatima Maldi Spanhol
Vitor Hugo Oliveira Orlandini
Viviane Freitas de Oliveira
Viviane Melato de Lacerda
Walques Ferreira da Rocha
Weltersson da Silva Pinheiro Rodrigues
Welinton Pereira Guedes Filho
Wesley do Carmo de Souza
Wesley Junio Lagasse Barloesius
Zenaide Maria Barboza de Souza
Zoarete Gonçalves Ramos

Porto Velho, 18 de janeiro de 2021.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO

ATO Nº0267/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

ALICIANE ROSENA DOS PRAZERES, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-14, do Gabinete da Comissão Permanente de Esporte, Turismo e Lazer, a contar de 30 de janeiro de 2021.

Porto Velho, 27 de janeiro de 2021.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO

ATO Nº0268/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

EVERTON JOSE DOS SANTOS FILHO, do Cargo de Provimento em Comissão de Presidente da Comissão Permanente de Pregão, código DAS-05, do Departamento de Compras – Superintendência de Compras e Licitações, a contar de 31 de janeiro de 2021.

Porto Velho, 27 de janeiro de 2021.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**ATO Nº 25/2021-MD/ALE**

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Ato n. 23/2021-MD/ALE, que dispõe sobre medidas de enfrentamento e prevenção do contágio do coronavírus (COVID-19) no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 25.754, de 26 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência do Ato n. 23/2021-MD/ALE até o dia 30 de janeiro de 2021.

Art. 2º Na hipótese do Poder Executivo Estadual prorrogar as medidas temporárias restritivas de isolamento social previstas nos Decretos nº 25.754/21, 25.728/21 e 25.470/20, fica automaticamente prorrogado o prazo estabelecido no art. 1º, a fim de que guarde identidade com as regras fixadas pelo Governo do Estado.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de janeiro de 2021.

Mesa Diretora, 27 de janeiro de 2021.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

Deputada ROSÂNGELA DONADON
1ª Vice-Presidente – ALE/RO

Deputada CÁSSIA MULETA
2ª Vice-Presidente – ALE/RO

Deputado ISMAEL CRISPIN
1º Secretário – ALE/RO

Deputado Dr. NEIDSON
2º Secretário – ALE/RO

Deputado GERALDO DA RONDÔNIA
3º Secretário – ALE/RO

Deputado EDSON MARTINS
4º Secretário – ALE/RO

ACORDO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA

Processo nº 4286/2021-e

ACORDO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA/ALE-RO E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA/IPERON, A FIM DE MATERIALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE FUNDO ESPECIAL A FUNDO FINANCEIRO PREVIDENCIÁRIO, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO ÓRGÃO PROPONENTE, MEDIANTE CONDIÇÕES, COMPROMISSOS RECÍPROCOS E VÍNCULO COOPERATIVO REGULADOS POR ESTE INSTRUMENTO, COM VIGÊNCIA DE SESENTA MESES.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA- ALE/RO**, com sede na Rua Major Amarantes, nº 390 - Bairro Arigolândia, CEP 76801-911, Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ nº 04.794.681/00001-68, neste ato representado pelo Secretário Geral, Sr. **ARILDO LOPES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n. 299.056.482-91, portador do RG n.º 19593991 SSP/SP, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, denominada neste Ato de **PROPONENTE** e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA (IPERON)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.849.540/0001-11, com sede na Av Sete de Setembro, nº 2557, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho, Rondônia, representado neste ato por sua Presidente **MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA**, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, doravante denominado de **BENEFICIÁRIO**, ajustam o presente Termo de Cooperação Financeira, conforme elementos constantes, dentre outros, na Lei Complementar Estadual n. 1.082/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer cooperação financeira entre o **PROPONENTE** e o **BENEFICIÁRIO** para a realização de aportes financeiros ao Fundo Financeiro Previdenciário (Funprero) gerido pelo **BENEFICIÁRIO**, correspondentes a recursos disponíveis no Fundo Especial do Poder Legislativo de Complementação ao Plano Financeiro do Estado de Rondônia (FEPL) que tem, dentre seus objetivos, contribuir para a ampliação do capital do Funprero, a serem revertidos para cobertura das obrigações previdenciárias do Funprero, mediante transferência de fração de recursos resultantes de superávit de suas receitas, apurado em razão da economia gerada por ocasião da execução orçamentária anual e da implementação de boas práticas que resultem na redução das despesas públicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tal transferência consiste, desde o momento do seu crédito, em antecipação da cobertura de eventual insuficiência financeira alusiva à cota-parte devida pela Assembleia Legislativa do Estado, acaso se materialize a

hipótese do art. 12, § 2º, da LCE 524/2009, não podendo abater insuficiências financeiras de nenhum outro órgão integrante do sistema do RPPS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não obstante sejam os créditos efetuados sob a égide deste Termo aproveitados para cobrir parte do *déficit* do fundo financeiro, beneficiando imediatamente todo o sistema previdenciário estadual, os valores repassados serão contabilizados na forma estabelecida no roteiro contábil n. 006/2020, que trata dos *déficits* previdenciários atuarial e financeiro – poderes e órgãos (R1), como antecipação de pagamentos do PROPONENTE, não podendo ser aproveitados para abatimentos de compromissos financeiros dos demais órgãos quanto a *déficits* presentes e futuros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os rendimentos eventualmente obtidos por aplicação dos recursos transferidos ao Funprero, quer sejam oriundos de aplicações financeiras ou atualização monetária, serão considerados doações sem encargo do PROPONENTE ao BENEFICIÁRIO.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS PARTICIPE

- I - Receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Termo;
- II - Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Termo;
- III - Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para a adoção das medidas cabíveis;
- IV - Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s);
- V - Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENCARGO (OBRIGAÇÕES EXCLUSIVAS DO BENEFICIÁRIO)

I - Considerando a responsabilidade do PROPONENTE, juntamente com os demais órgãos e entes estaduais, sobre futura e eventual insuficiência de recursos do Fundo Financeiro do BENEFICIÁRIO, que implicará aporte, diretamente, dos recursos necessários à respectiva cobertura, **compromete-se o BENEFICIÁRIO a contabilizar todas as transações realizadas como crédito a suprir insuficiência financeira apurada proporcionalmente à folha de beneficiários do PROPONENTE**, na forma do roteiro contábil n. 006/2020, que trata dos *déficits* previdenciários atuarial e financeiro – poderes e órgãos (R1), consideradas antecipação do cumprimento ao que dispõe o art. 12, § 2º, da LCE 524/2009.

II - Compromete-se o BENEFICIÁRIO a empreender todas as medidas administrativas competentes para que a transação financeira estabelecida por este instrumento **não afete a obrigação individualizada dos demais órgãos e entidades do sistema**, especialmente por já ter havido aprovação formal da presente transação pelo Conselho Superior Previdenciário, por proposta submetida e aprovada **à unanimidade**

Av. Farquar nº 2562, Bairro: Olaria – Porto Velho/RO

na décima nona reunião havida no dia 27 de agosto de 2020, nos termos da Ata que passa a fazer parte do presente Instrumento.

III - Compete ao BENEFICIÁRIO dar conhecimento dos aportes objeto deste Termo aos demais órgãos e entidades do sistema previdenciário, informando se tratar de antecipação de pagamento exclusivamente de cota-parte do PROPONENTE em referência à insuficiência financeira a ser apurada futura e eventualmente, e que a transação financeira não minimizará a obrigação prevista no art. 12, § 2º, da LCE 524/2009 que recai aos demais órgãos e entes integrantes do sistema.

IV - Deverá o BENEFICIÁRIO destacar os aportes financeiros nos seus relatórios atuariais, demonstrando cálculo de compensação desse crédito em favor do PROPONENTE, a partir do que se apurará a cota-parte da eventual insuficiência financeira do PROPONENTE.

V - Deverá o BENEFICIÁRIO apresentar no prazo de 90 (noventa) dias após a celebração do acordo, certidão negativa de débitos municipais;

PARÁGRAFO ÚNICO: A não observância de qualquer das condições firmadas nesta Cláusula, sem a anuência do PROPONENTE, implicará a devolução dos recursos financeiros transferidos pela ALE-RO, devidamente corrigidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do presente Termo, por parte do ALE/RO, caberá ao seu Secretário-Geral ou a quem ele delegar, e, por parte do IPERON, ao servidor Roney da Silva Costa, Diretor Administrativo e Financeiro, que terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do Termo, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente termo será providenciada pela ALE/RO, no Diário Oficial, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura devendo ocorrer no prazo de vinte dias daquela data em conformidade com que estabelece o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A Denúncia ou Rescisão deste termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos participantes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. A eventual rescisão deste termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordados entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de Norma Legal ou fato que

[Assinatura]

torne material ou formalmente inexecuível imputando-se aos participantes as responsabilidades pelas obrigações

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Este Termo regulamenta tantas transferências quantas sejam efetuadas pelo PROPONENTE ao BENEFICIÁRIO, durante sua vigência, sob a condição de antecipação de obrigações financeiras para cobrir futura e eventual insuficiência do Funprero.

II – As condições e termos deste Acordo não alcançarão eventual cobertura de insuficiências financeiras efetivamente apuradas (materializadas no exercício de apuração) e que sejam devidas pelo PROPONENTE na forma tratada pelo art. 12, § 2º, da LCE 524/2009.

III – Constituem parte integrante deste, como Anexo I, o Acordo o roteiro contábil n. 006/2020, que trata dos déficits previdenciários atuarial e financeiro – poderes e órgãos (R1), e, como Anexo II, a Ata da décima nona reunião do Conselho Superior Previdenciário havida no dia 27 de agosto de 2020.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Porto Velho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Financeira é assinado eletronicamente pelas partes. //

Porto Velho/RO, 27 de janeiro de 2021.


ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral da ALE/RO


MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA**PLANO DE TRABALHO****DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE**

NOME: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome do responsável que assinará o ajuste: ARILDO LOPES DA SILVA

Nome do responsável que acompanhará as tratativas para elaboração, celebração e acompanhamento do ajuste: ARILDO LOPES DA SILVA

DADOS CADASTRAIS DO BENEFICIÁRIO:

NOME: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA (IPERON)

CNPJ: 15.849.540/0001-11

Endereço: AV 7 DE SETEMBRO, N.2557, BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Cidade: PORTO VELHO

Estado: RONDÔNIA

CEP: 78.801-000

DDD/Fone: (69) 3216-9423

Nome do responsável que assinará o ajuste: MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA

Nome do responsável que acompanhará as tratativas para elaboração, celebração e acompanhamento do ajuste: Roney da Silva Costa

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Transferência de recursos de fundo especial a fundo financeiro previdenciário, a título de antecipação de obrigações financeiras do órgão PROPONENTE;

Período de execução: janeiro de 2021 a dezembro de 2025.

Identificação do Objeto: o objeto do presente acordo consiste na realização de aportes financeiros ao Fundo Financeiro Previdenciário (Funprero) gerido pelo BENEFICIÁRIO, correspondentes a recursos disponíveis no Fundo Especial do Poder Legislativo de Complementação ao Plano Financeiro do Estado de Rondônia (FEPL) que tem, dentre seus objetivos, o de contribuir para a ampliação do capital do Funprero, a serem revertidos para cobertura das obrigações previdenciárias do Funprero, mediante transferência de fração de recursos resultantes de superávit de suas receitas, apurado em razão da economia gerada por ocasião da execução

orçamentária anual e da implementação de boas práticas que resultem na redução das despesas públicas.

Justificativa da proposição: A ALE-RO, engajada na solução de problemas que afetam a sociedade rondoniense, decidiu repassar valores ao Instituto da Previdência do Estado de Rondônia (IPERON) para auxiliar ao Estado na resolução dos problemas financeiros enfrentados com a Previdência Própria dos Servidores, sendo que, para o exercício de 2021, será transferida a quantia de **R\$ 20.492.081,04 (vinte milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, oitenta e um reais e quatro centavos)**, segundo especificação contida na tabela abaixo; e para os repasses futuros, conforme apurado ulteriormente;

Origem do Recurso	Fonte de Recurso	Valor
Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, regulamentada pela Lei Estadual nº 4.711, de 15 de janeiro de 2020 (Pré-sal)	0623 - Recursos de outras transferências da União – Exercícios Anteriores	R\$ 6.407.422,03
Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, regulamentados pela Lei Estadual nº 4.711, de 15 de janeiro de 2020 (Pré-sal – rendimentos em caixa do Poder Executivo)	0223 - Recursos de outras transferências da União – Exercício Corrente (2020)	R\$ 20.968,56
Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, regulamentados pela Lei Estadual nº 4.711, de 15 de janeiro de 2020 (Pré-sal – rendimentos em caixa da Assembleia Legislativa)	0300 - Recursos Ordinários	R\$ 1.544,98
Excesso de arrecadação previsto no art. 137-A da Constituição Estadual (EC nº 142/2020)	0300 - Recursos Ordinários	R\$ 14.053.125,47
TOTAL		R\$ 20.492.081,04

Revela-se, pois, boa prática de gestão pública que mais uma vez vem ser promovida por este Poder Legislativo, visando o reforço financeiro do fundo previdenciário estadual e consequentemente, a valiosa contribuição para a gestão fiscal das contas públicas.

OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPE

Receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro participe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Termo;

Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Termo;

Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro participe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para a adoção das medidas cabíveis;

Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s);

Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo.

DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO PROPONENTE (ALE-RO)

Para o exercício de 2021

Repassar ao beneficiário o valor de **R\$ 20.492.081,04 (vinte milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, oitenta e um reais e quatro centavos)**, para cobertura complementar do fundo previdenciário financeiro, com possibilidade de acréscimo a critério e conveniência do Proponente.

Para os exercícios de 2022 a 2025

Apurar possível *excesso de arrecadação*, nos termos do art. 137-A da Constituição Estadual (EC nº 142/2020) para fins de **cobertura complementar do Fundo Previdenciário Financeiro, seguindo o seguinte cronograma:**

APURAÇÃO DE EVENTUAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO A SER REVERTIDO PARA COBERTURA DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO FUNPRERO	PRAZO	REPASSE AO CRITÉRIO DA ALE-RO
Parcela única	Até março	Até abril

AS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO BENEFICIÁRIO (IPERON)

Contabilizar todas as transações realizadas como crédito a suprir insuficiência financeira apurada proporcionalmente à folha de beneficiários do PROPONENTE, na forma do roteiro contábil n. 006/2020, que trata dos déficits previdenciários atuarial e financeiro – poderes e órgãos (R1), consideradas antecipação do cumprimento ao que dispõe o art. 12, § 2º, da LCE 524/2009;

Empreender todas as medidas administrativas competentes para que a transação financeira estabelecida por este instrumento **não afete a obrigação individualizada dos demais órgãos e entidades do sistema;**

Dar conhecimento dos aportes objeto deste Termo aos demais órgãos e entidades do sistema previdenciário, informando se tratar de antecipação de pagamento exclusivamente de cota-parte do PROPONENTE em referência à insuficiência financeira a ser apurada futura e eventualmente, e que a transação financeira não minimizará a obrigação prevista no art. 12, § 2º, da LCE 524/2009 que recai aos demais órgãos e entes integrantes do sistema;

Destacar os aportes financeiros nos seus relatórios atuariais, demonstrando cálculo de compensação desse crédito em favor do PROPONENTE, a partir do que se apurará a cota-parte da eventual insuficiência financeira do PROPONENTE. 

DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Responsável técnico do IPERON: Roney da Silva Costa, Diretor Administrativo e Financeiro do IPERON, e-mail: roney@iperon.ro.gov.br e contato telefônico: (69) 9 9362-9657.

Responsáveis técnicos e gestor da ALE/RO: Arildo Lopes da Silva, Secretário-Geral, e-mail: gabsecgeral@ale.ro.gov.br e contato telefônico: (69) 98482-9432. 

APROVAÇÃO DA ALE-RO E IPERON

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

BALANÇO PATRI

Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/:

ATIVO	2.020	2.019
Ativo Circulante	51.780.613,95	43.522.947,14
Caixa e Equivalentes de Caixa	48.576.558,95	40.002.775,08
Créditos a Curto Prazo	-	-
Valores Restituíveis	1.174.295,83	1.435.097,79
Demais Créditos a Curto Prazo	1.847.661,52	1.788.464,14
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	-	-
Estoques	182.097,65	296.610,13
VPD Pagas Antecipadamente	-	-
Total do Ativo Circulante	51.780.613,95	43.522.947,14
Ativo Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo	188.828,68	188.828,68
Créditos a Longo Prazo	188.828,68	188.828,68
Demais Créditos a Longo Prazo	-	-
Investimentos Temporários a Longo Prazo	-	-
Estoques	-	-
VPD pagas antecipadamente	-	-
Investimentos	-	-
Participações Permanentes	-	-
(-) Redução ao Valor Recuperável	-	-
Imobilizado	134.601.992,17	134.434.455,30
Bens móveis	19.495.662,59	17.998.859,30
Bens Imóveis	120.652.223,09	120.141.471,98
(-) Depreciação, Exaustão Amortização Acumulada	5.545.893,51	3.705.875,98
(-) Redução ao Valor Recuperável	-	-
Intangível	-	-
Softwares	-	-
Marcas, Direitos e Patentes Ind.	-	-
Direito de Uso De Imóveis	-	-
(-) Amortização Acumulada	-	-
(-) Redução ao Valor Recuperável	-	-
Total do Ativo Não Circulante	134.790.820,85	134.623.283,98
TOTAL DO ATIVO	186.571.434,80	178.146.231,12

IMONIAL

1964 - EXERCÍCIO DE 2020

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Passivo Circulante		
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	1.354.603,70	1.435.125,88
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	-	-
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	38.450,56	25.283,87
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	-	-
Obrigações de Repartições a Outros Entes	-	-
Provisões a Curto Prazo	-	-
Valores Restituíveis	1.174.295,83	1.435.097,79
Demais Obrigações a Curto Prazo	-	-
Total do Passivo Circulante	2.567.350,09	2.895.507,54
Passivo Não Circulante		
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	-	-
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	-	-
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	-	-
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	-	-
Provisões a Longo Prazo	-	-
Demais Obrigações a Longo Prazo	-	-
Total do Passivo Não Circulante	-	-
TOTAL DO PASSIVO	2.567.350,09	2.895.507,54
Patrimônio Líquido		
Patrimônio Social e Capital Social	-	-
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	-	-
Reservas de Capital	-	-
Ajustes de Avaliação Patrimonial	-	-
Reservas de Lucros	-	-
Resultados Acumulados	174.907.270,65	175.250.723,58
Superávit/Déficits do Exercício	9.096.814,06	33.346.585,29
Superávit/Déficits de Exercício Anterior	33.346.585,29	144.636.988,84
Ajustes de Exercícios Anteriores	- 343.452,93	- 2.732.850,55
(-)Ações/Cotas em Tesouraria	-	-
Total do Patrimônio Líquido	174.907.270,65	175.250.723,58
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	177.474.620,74	178.146.231,12

Porto Velho, 26 de janeiro de 2021.

Lauricélia de Oliveira e Silva
Diretora de Contabilidade - ALE/RO
CRC RO – 004929/O

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10520/2020-e**

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE torna público a contratação através de **Dispensa de Licitação**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, da empresa **Publicenter Informática Comércio e Locação Ltda**, inscrita no CNPJ nº 04.235.413/0001-06, com endereço na Avenida dos Municípios, 146 - Sala 01, CEP: 38400-254, Bairro Tabajaras, Uberlândia/MG, para locação de 01 (um) Software para Controle de Almoxarifado e 01 (um) Software para Controle de Patrimônio, envolvendo a instalação, configuração, atualização de versões, transferência de conhecimento (treinamento) e suporte técnico, no valor total de R\$ 63.996,00 (sessenta e três mil, novecentos e noventa e seis reais), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, compreendido entre 18 de janeiro a 17 de julho de 2021.

MAYARA GOMES FREIRE DA SILVA GABRIEL
Superintendente Interina – SCL/ALE-RO

Ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para que produza sua eficácia, conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93.

Porto Velho - RO, 26 de janeiro de 2021.

Arildo Lopes da Silva
SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2453/2021-e

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE torna público o pagamento de licenciamento anual de veículos e taxas de bombeiros ao **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com previsão legal no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, com vistas à emissão dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV - Exercício 2021, referente aos 50 (cinquenta) veículos pertencentes a frota oficial da ALE/RO, no valor de R\$ 8.560,00 (oito mil, quinhentos e sessenta reais) e R\$ 1.388,00 (um mil, trezentos e oitenta e oito reais), respectivamente, totalizando R\$ 9.948,00 (nove mil, novecentos e quarenta e oito reais), conforme relação constante no Processo Administrativo nº 2453/2021-e.

MAYARA GOMES FREIRE DA SILVA GABRIEL
Superintendente Interina – SCL/ALE-RO

Ratificamos a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos dispostos no art. 25, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93.

Publique-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para que produza sua eficácia, conforme determina o artigo 26 da Lei 8.666/93.

Porto Velho - RO, 26 de janeiro de 2021.

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**Processo Administrativo nº 10635/2020-e**

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE torna público a contratação, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT**, inscrita no CNPJ nº 34.028.316/0001-03, com sede no SETOR SBN QUADRA 1 BLOCO A, S/N, ASA NORTE, CEP: 70002-900, BRASÍLIA/DF, com vistas à prestação de serviços postais e aquisição de produtos, para atender o Departamento de Comunicação Interna e Externa da ALE/RO, no valor total estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme consta nos autos supracitados.

MAYARA GOMES FREIRE DA SILVA GABRIEL
Superintendente Interina – SCL/ALE-RO

Ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos do art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para que produza sua eficácia, conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93.

Porto Velho - RO, 26 de janeiro de 2021.

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO

***AVISO DE LICITAÇÃO - republicação**

Pregão Eletrônico nº 004/2021/PPP/ALE/RO – 3ª repetição
Processo Administrativo nº 08008/2020-31 – **TCDF - 1710/2020**

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, por meio de seu Pregoeiro, designado através do ATO Nº 0371/2020-SRH/P/ALE, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital de licitação, que se realizará na Modalidade Pregão, na forma Eletrônica, Tipo Menor Preço, observando-se as disposições da Lei nº 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº 12.205/2006 e 21.675/2017, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, conforme as especificações e condições a seguir:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRAGMENTADORA DE PAPEL, a pedido do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, conforme quantidades e especificações estipuladas no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Valor estimado – R\$ 41.893,15 (quarenta e um mil, oitocentos e noventa e três reais e quinze centavos).

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME's E EPP's, (x) SIM

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia: 09 de fevereiro de 2021, às 10h00min.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Dia: 09 de fevereiro de 2021, às 11h00min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.al.ro.leg.br - licitações; www.licitacoes-e.com.br Esclarecimentos: cpl@ale.ro.gov.br Telefone (0xx) 69-3218-1496

Porto Velho-RO, 27 de janeiro de 2021.

Everton José dos Santos Filho
Pregoeiro ALE/RO

AVISO DE SUSPENSÃO

Pregão Eletrônico nº 055/2020/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 06860/2020-15 - **TCDF nº 211/2020-e**

A Superintendência de Compras e Licitações - SCL, através da Comissão Permanente de Pregão - CPP, nomeada pelo ATO Nº 0371/2020-SRH/P/ALE, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o Edital supracitado que tem por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DEDICADA PARA ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET – NA MODALIDADE TERRESTRE SUPORTANDO APLICAÇÕES TCP/IP, JUNTAMENTO COM GERENCIAMENTO PRO-ATIVO DE LINK E GESTÃO DE SEGURANÇA, a SUSPENSÃO até segundo aviso da sessão de abertura das propostas prevista para o dia 03 de fevereiro de 2020, às 09h00min, em face de pedido da Superintendência de Tecnologia da Informação. A nova data do certame será divulgada oportunamente.

Porto Velho/RO, 27 de janeiro de 2021.

Everton José dos Santos Filho
Pregoeiro ALE/RO